RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 759A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Quebra de Ordem Cronológica 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Rio Grande da Serra – SP, 02 de dezembro de 2025

PROTOCOLO

Memorando SOP nº. 736.12.2025

Ao
Departamento Financeiro / Setor de Controle de Pagamentos

Assunto: **Justificativa para quebra da ordem cronológica de pagamentos**

Em conformidade com o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pagamento em ordem cronológica de exigibilidade, apresentamos a justificativa para a alteração da ordem de pagamento de **CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON DE SÃO PAULO** referente aos pagamentos dos boletos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), destinado à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Este documento é requisito legal e indispensável para a vinculação dos projetos técnicos junto aos órgãos competentes, constituindo etapa obrigatória para a habilitação e execução das iniciativas voltadas à captação de recursos estaduais e federais.

A ART representa instrumento essencial de comprovação da responsabilidade técnica, garantindo a conformidade normativa e a credibilidade dos projetos apresentados. Ressalta-se que a não emissão ou eventual atraso neste procedimento pode implicar em risco de perda dos recursos previstos, comprometendo a viabilidade financeira e a continuidade das ações planejadas.

1. Descrição:

Considerando o não pagamento das faturas constantes às folhas 218 e 220 dos autos do processo administrativo nº 0062/2024, em razão da perda dos respectivos prazos de vencimento, ocorridos em 20/11/2025 e 21/11/2025, cumpre registrar que dois boletos já haviam sido regularmente emitidos para a quitação da obrigação e encaminhados à liquidação em tempo hábil.

Outrossim, conforme despacho constante na folha 225, verso, que assinalou a ausência de liquidação, procedeu-se ao aprazamento dos boletos no sistema CREANET, como medida de regularização e controle. Ressalta-se, entretanto, que a urgência da liquidação permanece evidente, impondo-se como condição indispensável para assegurar a regularidade processual e evitar prejuízos à captação dos recursos previstos.

2. Pagamentos Atingidos:

As seguintes notas fiscais e/ou empenhos, que deveriam seguir a ordem cronológica padrão, foram afetados pelo não pagamento em tempo

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA E PRESERVA!

11 2770-0172 | Ramal 1030
obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP

02/12/25
Laura Cristina Pereira
Gerente - Sec de Finanças
Matrícula 1205

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

- fl. 218 – Boleto / Localizador: LC **39217334** – Empenho nº **226/2025** - Nº do Documento: **28027180252114828** – Valor: **R$103,30** – Data de Emissão: **11/11/2025** – Data de Vencimento: 20/11/2025.
- fl. 220 – Boleto / Localizador: LC **39223412**– Empenho nº **226/2025** - Nº do Documento: **28027180252119352** – Valor: **R$103,30** – Data de Emissão: **12/11/2025** – Data de Vencimento: 21/11/2025.

Substituído posterior aprazamento por:

- fl. 226 – Boleto / Localizador: LC **39217334** – Empenho nº **226/2025** - Nº do Documento: **28027180252183316** – Valor: **R$103,30** – Data de Emissão: **26/11/2025** – Data de Vencimento: 05/12/2025.
- fl. 227 – Boleto / Localizador: LC **39223412**– Empenho nº **226/2025** - Nº do Documento: **28027180252183331** – Valor: **R$103,30** – Data de Emissão: **26/11/2025** – Data de Vencimento: 05/12/2025.

3. Justificativa:

Considerando a necessidade de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP, cumpre destacar que os pagamentos em questão se referem a projetos de relevante impacto social e urbano. Entre eles, encontra-se o projeto de implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida, voltado à promoção do direito à moradia digna, e o projeto de pavimentação da Rua Nelço Izidro Ferreira, localizada no Sítio Maria Joana, destinado à melhoria da infraestrutura viária e mobilidade urbana.

A urgência na liquidação da ART decorre do fato de que tais projetos estão diretamente vinculados à captação de recursos estaduais e federais, cuja perda, em razão de atraso ou inadimplência, acarretaria prejuízos significativos à coletividade. Assim, a quebra da ordem cronológica de pagamentos justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade documental e a continuidade das ações planejadas.

4. Interesse Público:

O interesse público na priorização do pagamento da ART é evidente, uma vez que:

Minha Casa, Minha Vida representa política habitacional de alcance nacional, voltada à redução do déficit de moradia e à promoção da dignidade das famílias beneficiadas;

A pavimentação da Rua Nelço Izidro Ferreira contribui para a melhoria da mobilidade, segurança viária e qualidade de vida dos moradores do Sítio Maria Joana, além de valorizar o espaço urbano e facilitar o acesso a serviços essenciais;

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0172 | Ramal 1030
obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

A regularização imediata da ART garante a habilitação técnica dos projetos, condição indispensável para a liberação dos recursos e execução das obras;

O atraso no pagamento comprometeria não apenas a legalidade administrativa, mas também a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Dessa forma, a quebra da ordem cronológica revela-se medida excepcional, porém necessária, para resguardar o interesse coletivo, assegurar a continuidade dos projetos e evitar prejuízos irreparáveis à comunidade beneficiária.

5. Conclusão:

Diante do exposto, encaminha-se o presente para apreciação quanto à pertinência da solicitação, à luz da legislação supramencionada, requerendo-se a autorização para a quebra da ordem cronológica dos pagamentos indicados, em razão da comprovada relevância do interesse público envolvido.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng. Wanderlei Felipe da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0172** | Ramal 1030
obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP

PREFEITURA
RIO GRANDE
DA SERRA

SECRETARIA
DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

Rio Grande da Serra – SP, 02 de dezembro de 2025
PROTOCOLO

Memorando SOP nº. 737.12.2025
Ao **Departamento Financeiro / Setor de Controle de Pagamentos**
Assunto: **Justificativa para quebra da ordem cronológica de pagamento**

Em conformidade com o disposto no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento em ordem cronológica de exigibilidade, apresenta-se a presente justificativa para a alteração da ordem de pagamento referente ao boleto emitido pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP),** destinado à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A ART constitui requisito legal e indispensável para a formalização da indicação de fiscais de obras subsidiadas com recursos do Governo Estadual, configurando etapa obrigatória para a efetivação das transferências de recursos à conta bancária específica.

Trata-se de instrumento essencial de comprovação da responsabilidade técnica, assegurando a conformidade normativa e a credibilidade do andamento das obras. Ressalta-se que a não emissão ou eventual atraso neste procedimento poderá implicar em risco de perda dos recursos previstos, comprometendo a viabilidade financeira e a continuidade das ações planejadas, em prejuízo direto ao interesse público.

1. Descrição:

Considerando a necessidade de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP, destaca-se que o pagamento em questão se refere à fiscalização de projeto de relevante impacto social e urbano. Trata-se da implementação de uma praça esportiva na Rua Osasco, bairro Recanto das Flores, cuja ordem de início foi emitida em 24/11/2025, vinculada ao Contrato nº 54/2024, destinado ao bem-estar coletivo e à promoção de atividades de lazer e integração comunitária.

2. Pagamentos Atingidos:

A seguinte nota fiscal e/ou empenho, que deveriam seguir a ordem cronológica padrão:

- fl. 229 – Boleto / Localizador: LC **39285680** – Empenho nº **226/2025** - Nº do Documento: **28027180252166381** – Valor: **R$103,30** – Data de Emissão: **24/11/2025** – Data de Vencimento: 03/12/2025.

3. Justificativa:

A urgência na liquidação da ART decorre do fato de que o referido projeto se encontra diretamente vinculado à transferência de recursos estaduais e federais, cuja liberação depende da regularidade documental. O atraso ou inadimplência neste procedimento poderá acarretar prejuízos significativos à coletividade, comprometendo a execução da obra e a efetividade da política pública envolvida.

Visto
02/12/25
Laura Cristina Pereira
Tesoureira - Sec de Finanças
Matrícula 1205

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA

11 **2770-0172** | Ramal 1030
obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Dessa forma, a quebra da ordem cronológica de pagamentos justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade normativa, a continuidade das ações planejadas e a preservação do interesse público, evitando riscos de perda dos recursos previstos e garantindo a plena realização do projeto.

4. Interesse Público:

O interesse público na priorização do pagamento da ART é evidente, uma vez que:

O município de Rio Grande da Serra carece de espaços voltados para recreação esportiva e lazer que atendam à comunidade local. As poucas áreas existentes destinadas a esse fim apresentam infraestrutura inadequada ou atendem apenas a um público-alvo específico, com poucos equipamentos públicos. A área escolhida para implantar a Praça Esportiva está em região com grande demanda por equipamentos públicos de esporte e lazer.

Diante disso, o objetivo principal é implantar equipamentos que atendam a toda a comunidade local, visando expandir a convivência social, a prática esportiva, a recreação e o lazer em um bairro carente de áreas disponíveis para esses fins. Com a implantação da Praça Esportiva, o bairro ganhará um equipamento urbano revitalizado para suprir a demanda por atividades esportivas e recreativas, além de potencializar o uso de um espaço pouco aproveitado no ambiente local.

A regularização imediata da ART garante a habilitação técnica dos projetos, condição indispensável para a liberação dos recursos e execução das obras.

O atraso no pagamento comprometeria não apenas a legalidade administrativa, mas também a efetividade das políticas públicas envolvidas.

Dessa forma, a quebra da ordem cronológica revela-se medida excepcional, porém necessária, para resguardar o interesse coletivo, assegurar a continuidade da implementação do projeto e evitar prejuízos irreparáveis à comunidade beneficiária.

5. Conclusão:

Diante do exposto, encaminha-se o presente para apreciação quanto à pertinência da solicitação, à luz da legislação supramencionada, requerendo-se a autorização para a quebra da ordem cronológica dos pagamentos indicados, em razão da comprovada relevância do interesse público envolvido.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eng. Wanderlei Felipe da Silva Junior
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

11 **2770-0172** | Ramal 1030
obraseplanejamento@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 10 - Centro - Rio Grande da Serra - SP